



LEI Nº 7.859, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

**Cria o Programa Municipal de
Habitação “PRAMORAR” e dá
outras providências.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Habitação PRAMORAR, com o objetivo de:

I - incentivar a produção de unidades habitacionais destinadas à população de baixa e média renda;

II - promover a ampliação da oferta de moradias adequadas e acessíveis;

III - reduzir o déficit habitacional do Município; e

IV - estabelecer condições urbanísticas diferenciadas para empreendimentos de Habitação de Interesse Social - HIS - e Habitação de Mercado Popular.

Art. 2º Para fins desta Lei, consideram-se:

I - Empreendimento Habitacional de Interesse Social: conjunto de unidades residenciais desenvolvidas por agentes públicos ou privados sob as diretrizes e os incentivos previstos nesta Lei;

II - Habitação de Interesse Social - HIS: unidades habitacionais destinadas a famílias enquadradas em faixas de renda definidas em regulamento; e

III - Fundo Municipal de Habitação: fundo público destinado a financiamento, subsídio, apoio e implantação de políticas habitacionais.

**CAPÍTULO II
DOS BENEFÍCIOS URBANÍSTICOS E INCENTIVOS**



Art. 3º Para empreendimentos enquadrados no PRAMORAR, o Município poderá adotar, mediante regulamentação, os seguintes incentivos urbanísticos:

- I - redução ou isenção de taxas; e
- II - parâmetros urbanísticos diferenciados.

Art. 4º Os incentivos previstos nesta Lei serão concedidos sem prejuízo de requisitos de segurança, salubridade, acessibilidade e demais padrões mínimos estabelecidos pelas legislações federal, estadual e municipal.

CAPÍTULO III **DOS INCENTIVOS FINANCEIROS E SUBSÍDIOS**

Art. 5º Fica o Município autorizado a conceder subsídios financeiros, conforme disponibilidades orçamentária e financeira e doação de bens e serviços, destinados a:

- I - complementar o valor de entrada na aquisição de unidades habitacionais vinculadas ao PRAMORAR;
- II - reduzir o valor final da unidade habitacional para famílias beneficiárias; e
- III - viabilizar a execução de empreendimentos de HIS por meio de aportes financeiros, execução de serviços de infraestrutura e doação de terrenos de propriedade do Município de Cascavel e do órgão municipal de habitação.

Art. 6º Os subsídios previstos no artigo anterior serão concedidos mediante critérios de priorização, seleção e elegibilidade definidos em regulamento.

Parágrafo único. O município poderá instituir contrapartidas em novos empreendimentos habitacionais, mediante a destinação de lotes ou recursos, conforme regulamentação a ser definida em conformidade com a legislação urbanística municipal.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário.

CAPÍTULO IV **DA IMPLEMENTAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO**



Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, estabelecendo:

- I - os critérios de renda para enquadramento nos programas;
- II - os parâmetros urbanísticos específicos para cada tipo de empreendimento;
- III - os procedimentos para solicitação e concessão dos incentivos; e
- IV - as regras para o funcionamento do PRAMORAR.

Art. 9º O Município poderá firmar parcerias, convênios ou instrumentos congêneres com a União, o Estado, entidades públicas ou privadas, Organizações da Sociedade Civil e instituições financeiras para execução dos objetivos desta Lei.

CAPÍTULO VI **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 10. A aprovação e execução dos empreendimentos previstos nesta Lei deverão observar as normas ambientais, sanitárias, urbanísticas e de acessibilidade vigentes.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal

Cascavel, 18 de dezembro de 2025.


Renato Silva
Prefeito Municipal

PUBLICADO	
Órgão Oficial Eletrônico:	
Nº	<u>4368</u>
Em:	<u>19/12/25</u>
Órgão Impresso:	
Nº	<u> </u>
Em:	<u> / / </u>